

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ  
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ

4º ADITIVO AO EDITAL N.º 21/2014

4º Aditivo ao Edital nº 21/2014, que regulamenta o processo seletivo simplificado para a contratação de Agente Comunitário de Saúde – ACS e/ou Agente de Combate à Endemias – ACS.

A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, autarquia vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, criada pela Lei Estadual nº12.140, de 22 de julho de 1993, inscrita no CNPJ sob o nº73.695.868/0001-27, situada na Av. Antônio Justa nº3161, Meireles, Fortaleza/CE, regulamentada pelo Decreto nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, considerando os subitens 2.1, 2.6, 5.1 e 12.7 do Edital regulador nº 21/2014 e considerando os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal que trata da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **torna público, para conhecimento dos interessados, o 4º Aditivo ao Edital nº 21/2014**, nos seguintes termos:

**1. CORRIGE** os seguintes itens do respectivo Edital na forma que segue:

I – No texto inicial do Edital, ONDE SE LÊ:

*O Secretário de Saúde do município de [...] de acordo com o previsto na Lei Federal no 11.350 de 5 de outubro de 2006 [...]*

LEIA-SE:

O Secretário de Saúde do município de [...] de acordo com o previsto na Lei Federal no 11.350 de 5 de outubro de 2006 assim como na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) [...]

II – No item 3.1, ONDE SE LÊ:

*3.1. O candidato classificado e convocado, para ser contratado, deverá atender e comprovar em momento oportuno às seguintes exigências:*

LEIA-SE:

3.1. O candidato classificado, quando convocado, deverá atender e comprovar às seguintes exigências:

**2. ADICIONA** para fins de melhor compreensão e amparo legislativo o item VI ao subitem 2.4.1 na forma que segue:

VI – Será rescindido unilateralmente ao não atendimento ao disposto da função de declaração falsa de residência.

3. Revogam-se as disposições contrárias.

4. Ficam preservados os demais itens integrantes do Edital regulador nº 21/2014, suas corrigendas e aditivos.

Fortaleza-CE, 03 de junho de 2014.

**Ivana Cristina de Holanda Cunha Barreto**  
Superintendente da ESP/CE